



Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



Assembleia Legislativa de Alagoas

19ª Legislatura

Mesa Diretora

Marcelo Victor (SOLIDARIEDADE) - Presidente
Galba Novaes (MDB) - 1º Vice-Presidente
Yvan Beltrao (PSD) - 2º Vice-Presidente
Ângela Garrote (PP) - 3º Vice-Presidente
Francisco Tenório (PMN) - 1º Secretário
Paulo Dantas (MDB) - 2º Secretário
Marcos Barbosa (CIDADANIA) - 3º Secretário
Bruno Toledo (PROS) - 4º Secretário
Flávia Cavalcante (PRTB) - 1º Suplente
Dudu Ronalsa (PSDB) - 2º Suplente

Antônio Albuquerque (PTB)
Breno Albuquerque (PRTB)
Cabo Bebeto (PTC)
Cibele Moura (PSDB)
Davi Davino Filho (PP)
Davi Maia (DEM)
Fátima Canuto (PSC)
Gilvan Barros Filho (PSD)
Inácio Loiola (PDT)
Jairzinho Lira (PRTB)
Jó Pereira (MDB)
Leo Loureiro (PP)
Olavo Calheiros (MDB)
Ricardo Nezinho (MDB)
Ronaldo Medeiros (MDB)
Silvio Camelo (PV)
Tarcizo Freire (PP)





**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA

ORDEM DO DIA Nº 243/2021

(RI, art. 108, §§ 1º e 2º)

Em 11 de Agosto de 2021

(Quarta-feira)

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

VOTAÇÃO EM 2º TURNO

(RI, art. 108, § 1º, II, c/c § 2º, II)

01-PROCESSO Nº 300/2021

PROJETO DE LEI Nº 483/2021

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO INÁCIO LOIOLA.

DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA DISTRIBUIÇÃO DE VACINAS CONTRA O NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E PREVENÇÃO DE DESVIOS, NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer nº 891/2021: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Antonio Albuquerque.

Parecer nº 1040/2021: 15ª Comissão de Saúde e Seguridade Social: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Jó Pereira.

02-PROCESSO Nº 563/2021

PROJETO DE LEI Nº 519/2021

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA JÓ PEREIRA.

ALTERA A LEI ESTADUAL Nº 7.397, DE 3 DE AGOSTO DE 2012, QUE DISCIPLINA O DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, INCLUSIVE EM MEIO ELETRÔNICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 1001/2021: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Léo Loureiro.

03-PROCESSO Nº 620/2021

PROJETO DE LEI Nº 529/2021

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO RONALDO MEDEIROS.

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS AO SENHOR JOÃO BATISTA DA SILVA NETO, PRESIDENTE DO SINDICATO DOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer nº 1013/2021: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Davi Maia



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

04-PROCESSO Nº 623/2021

PROJETO DE LEI Nº 530/2021

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO SÍLVIO CAMELO E OUTROS.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA RODOVIA QUE LIGA A AL 220 NO POVOADO CADOZ EM LIMOEIRO DE ANADIA, A AL 110 NA CIDADE DE TAQUARANA EM RODOVIA PREF. NIVALDO FERREIRA DE ALBUQUERQUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 1008/2021: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Jó Pereira.

05-PROCESSO Nº 664/2021

PROJETO DE LEI Nº 535/2021

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA FÁTIMA CANUTO.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO PILARENSE PARA PROTEÇÃO DO PEQUENO CIDADÃO-PILARES DA SOLIDARIEDADE.

Parecer nº 1000/2021: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Léo Loureiro.

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

VOTAÇÃO ÚNICA DAS INDICAÇÕES

(RI, art. 108, § 1º, II, c/c § 2º, V)

06-PROCESSO Nº 634/2021

INDICAÇÃO Nº 935/2021

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA CIBELE MOURA.

APELO AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO E AO SECRETÁRIO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PARA QUE REALIZEM ENTREGA DE CESTAS BÁSICAS À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA/AL.

07-PROCESSO Nº 642/2021

INDICAÇÃO Nº 941/2021

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DUDU RONALSA.

APELO AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO, COM CÓPIA À SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA, COM URGÊNCIA, PARA QUE EMPREENHAM ESFORÇOS NO SENTIDO DE CONSTRUIR UM COMPLEXO POLIESPORTIVO NO MUNICÍPIO DE TANQUE D'ARCA/AL.

08-PROCESSO Nº 713/2021

INDICAÇÃO Nº 960/2021

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO FRANCISCO TENÓRIO.

APELO AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO, E AO SECRETÁRIO DE SAÚDE, COM A FINALIDADE DE QUE SEJA ESTABELECIDA PRIORIDADE NA VACINAÇÃO CONTRA COVID-19 PARA OS PROFISSIONAIS DA SEGURANÇA PRIVADA.



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

09-PROCESSO Nº 723/2021

INDICAÇÃO Nº 963/2021

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA FÁTIMA CANUTO.

APELO AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO, AO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, E AO SECRETÁRIO DE ESTADO DE PREVENÇÃO A VIOLÊNCIA, PARA QUE EMPREEDAM ESFORÇOS NO SENTIDO DE PROMOVER A INCLUSÃO DO PROGRAMA RONDA NO BAIRRO, NO CORREDOR PRINCIPAL DO DISTRITO INDUSTRIAL LUIZ CAVALCANTE, LOCALIZADO NO BAIRRO DO TABULEIRO DOS MARTINS.

10-PROCESSO Nº 792/2021

INDICAÇÃO Nº 977/2021

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO CABO BEBETO.

APELO AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO, PARA QUE CONCEDA ISENÇÃO DA TAXA PARA SERVIÇO DE RENOVAÇÃO DE CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO - CNH E MUDANÇA DE CATEGORIA PARA PROFISSIONAIS DO SISTEMA RODOVIÁRIO DE TRANSPORTE PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, PELO PERÍODO QUE DURAR A PANDEMIA DE COVID-19.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM
MACEIÓ, 10 DE AGOSTO DE 2021.**


**MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
PRESIDENTE**



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

LEI Nº 8.482, DE 10 DE AGOSTO DE 2021.

Autor: Poder Judiciário.

ALTERA A COMPETÊNCIA MATERIAL DA 30ª VARA CÍVEL DA CAPITAL PASSANDO DE FAZENDA PÚBLICA E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA ADJUNTO – SAÚDE PÚBLICA PARA CÍVEL RESIDUAL E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 6º do art. 89 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a competência material da 30ª Vara Cível da Capital – Fazenda Pública e Juizado Especial da Fazenda Pública Adjunto – Saúde Pública para Cível Residual – Feitos Cíveis para que inexista Vara Especializada, passando doravante tal unidade judiciária denominar-se 30ª Vara Cível da Capital.

Art. 2º As demandas de saúde, independente do valor da causa, propostas contra a Fazenda Pública Estadual ou Municipal de Maceió, ficam, conforme o ente envolvido, sob a competência material absoluta da 14ª Vara Cível da Capital – Fazenda Municipal, da 16ª Vara Cível da Capital – Fazenda Estadual, da 17ª Vara Cível da Capital – Fazenda Estadual, da 18ª Vara Cível da Capital – Fazenda Estadual e da 31ª Vara Cível da Capital – Fazenda Pública Estadual e Juizado Especial Adjunto da Fazenda Pública.

§ 1º Não compete ao Juizado Especial da Fazenda Pública Adjunto à 31ª Vara Cível da Capital o julgamento das ações de que trata o caput deste artigo, incumbindo-lhe apreciar as demandas estabelecidas na Lei Federal nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009, nas quais figurem no polo interessado o Estado de Alagoas ou o Município de Maceió, os entes de sua administração indireta e os delegatários dos serviços públicos que o ente público conceder ou permitir, observado o disposto na Lei Estadual nº 7.519, de 17 de julho de 2013.

§ 2º Os feitos propostos contra algum dos entes mencionados no caput deste artigo e que figurem no polo ativo criança ou adolescente, assim definidos pelo art. 2º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), ficam sob a competência material absoluta da 28ª Vara Cível da Capital – Infância e Juventude.

Art. 3º A Corregedoria Geral da Justiça editará ato para regulamentar a redistribuição equitativa dos processos em tramitação na 30ª Vara Cível da Capital – Fazenda Pública e Juizado Especial da Fazenda Pública Adjunto – Saúde Pública referentes a competência modificada no art. 1º desta Lei.



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
MESA DIRETORA**

Art. 4º As Varas Cíveis da Capital com competência residual redistribuirão o quantitativo de até 100 (cem) processos que se encontrem pendentes de julgamento, desde que entrados de 2018 a 2020 para a 30ª Vara Cível da Capital a partir de ato de regulamentação definido pela Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial aquelas constantes na Lei Estadual nº 8.175, de 18 de outubro de 2019.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADUAL**, em Maceió, 10 de agosto de 2021.


MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente

O que você precisa saber e fazer. Como prevenir o contágio:



Lave as mãos com água e sabão ou use álcool em gel.



Cubra o nariz e boca ao espirrar ou tossir.



Evite aglomerações se estiver doente.



Mantenha os ambientes bem ventilados.



Não compartilhe objetos pessoais.